



*Relator: Ver. J. H. Thomas D. Souza*  
**Prefeitura Municipal de Ibiacá**

Estado do Rio Grande do Sul

**PROJETO DE LEI Nº 11 /2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo financeiro destinado a empresa **METALURGICA, CONSTRUTORA E FUNILARIA D.P LTDA** e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor,  
Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo financeiro destinado ao empreendimento **METALURGICA, CONSTRUTORA E FUNILARIA D.P LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.674.409/0001-57, com sede administrativa no Município de Ibiacá, considerando o interesse público, a função social decorrente da criação de emprego e renda e a expressão econômica ao Município.

**Art. 2º** O incentivo de que trata a presente Lei tem por base o Inciso IV do artigo 3º, da Lei Municipal nº 826 de 17 de julho de 2006, e consiste no repasse mensal, pelo período de até vinte e quatro meses, do valor correspondente ao pagamento de aluguel do pavilhão a ser utilizado pela empresa, em valor equivalente até 01 (um) salário mínimo nacional, representando o valor total de até R\$ 31.248,00 (trinta e um mil e duzentos e quarenta e oito reais), valor de referência.

**Art. 3º** Para fins de obtenção do presente incentivo, obriga-se o beneficiário ao seguinte:

- I – Proceder nas atividades para o funcionamento do empreendimento do objeto proposto;
- II – Realizar o investimento, considerando a meta proposta, mais toda a infraestrutura necessária, inclusive máquinas e equipamentos, para que ocorra o funcionamento da empresa;
- III – Manter em funcionamento o empreendimento, na finalidade proposta, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, com, no mínimo, 02 (dois) empregos direto no primeiro ano, priorizando a obtenção de mão-de-obra local;
- IV – Priorizar a compra de produtos e serviços existentes no Município de Ibiacá, incentivando e colaborando na qualificação da oferta;
- V – Obter as licenças necessárias para o pleno funcionamento, inclusive ambientais;
- VI – Ter uma projeção de faturamento anual de aproximadamente 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a partir do início do auxílio.

**Art. 4º** Caso a beneficiária não cumpra com as obrigações estabelecidas nesta Lei, deverá devolver ao Município de Ibiacá-RS o valor ora repassado, devidamente corrigido pelo IPCA, a contar da data do desembolso.



## Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º A devolução dos valores poderá se dar de forma parcelada, em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, devidamente corrigidas, e no caso de ocorrer a cumulação de duas parcelas vencidas, o débito passará a ser exigível de imediato em sua integralidade.

§ 2º Caso haja atraso na devolução da parcela, o beneficiário pagará o valor devidamente corrigido e acrescido de juros a razão de 12% (doze por cento) ao ano, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, e os beneficiários ficarão excluídos do programa de incentivos municipais pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 3º A decisão que determinar a devolução será antecedida do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º O desvio de finalidade da atividade, o descumprimento dos compromissos assumidos ou o encerramento das atividades antes de findar o prazo de 10 (dez) anos, ensejará a aplicação das consequências estabelecidas no artigo anterior.

Art. 6º Em optando os beneficiários na transferência, aluguel, empréstimo ou cedência, a qualquer título do empreendimento ou as dependências para o qual está sendo concedido o incentivo, não os desobriga de que no referido local permaneçam as atividades pelo prazo de 10 (dez) anos, ainda que executado por terceiro.

Art. 7º Para atendimento das disposições da presente lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser aberto por Decreto e com utilização de transposição de dotações orçamentárias.

Art. 8º As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO do presente exercício.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ  
24 DE FEVEREIRO DE 2023

  
JONES ROBERTO CECCHIN  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



## Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Atendendo disposições previstas no artigo 3º, inciso IV, da Lei Municipal nº 826/2006, que institui programa de incentivo ao desenvolvimento das atividades Industriais e Agroindustriais, de comércio e prestação de serviços no Município de Ibiacá-RS, conceder incentivo para o empreendimento da empresa **METALURGICA, CONSTRUTORA E FUNILARIA D.P LTDA**, que pretende ampliar os trabalhos, para isso necessitando de um espaço maior.

Considerando que, temos a necessidade de fomentar a criação de novos empregos, atrair novos investimentos e promover o desenvolvimento de nosso Município.

O incentivo proposto está previsto no art. 3º, Inciso IV, da Lei Municipal nº 826/2006, obtendo Parecer favorável à concessão do mesmo pelo órgão colegiado (Conselho Municipal), conforme se verifica através dos documentos anexos.

Desta forma, em razão da relevância desta proposta e, pela costumeira atenção com que recebem nossos pleitos, esperamos que os nobres pares dessa Colenda Casa Legislativa aprovelem o presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ  
24 DE FEVEREIRO DE 2023

  
**JONES ROBERTO CECCHIN**  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

## CARTA DE INTENÇÃO

*CARTA DE INTENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE IBIACÁ E A EMPRESA  
METALURGICA, CONSTRUTORA E FUNILARIA  
D.P LTDA.*

**CONSIDERANDO** o pedido da empresária Elisiane Alves de Souza, inscrita no CPF nº 048.467.650-40, representante da empresa **METALURGICA, CONSTRUTORA E FUNILARIA D.P LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.674.409/0001-57, postulando a intenção de incentivos para ampliação dos trabalhos da empresa e troca das instalações, quanto ao valor para a locação do imóvel;

**CONSIDERANDO** que o pedido tem base no artigo 3º, inciso IV, da Lei Municipal nº 826/2006, que institui programa de incentivo ao desenvolvimento das atividades Industriais e Agroindustriais no Município de Ibiacá-RS;

**CONSIDERANDO** que o pedido foi analisado pela Assessoria Jurídica, obtendo parecer favorável quanto ao atendimento dos requisitos legais e também pelo Conselho Municipal da Indústria e Comércio, obtendo parecer favorável à concessão do incentivo proposto, em atendimento ao disposto no art. 3º, inciso IV, da Lei Municipal nº 826/2006;

**CONSIDERANDO** o interesse público, a função social decorrente da criação de emprego e renda e a expressão econômica do empreendimento a ser concedido o incentivo;

Resolvem as partes celebrar a presente **CARTA DE INTENÇÃO**, nos termos e condições constantes a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto formalizar a intenção dos entes partícipes na concessão de incentivo destinado ao custeio da locação do pavilhão para funcionamento da empresa, no valor mensal correspondente a um salário mínimo nacional, hoje correspondente ao valor de R\$ 1.302,00 (Um mil, trezentos e dois reais), considerando o interesse público, a função social decorrente da criação de emprego e renda e a expressão econômica do mesmo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

Para fins de obtenção do presente incentivo, obriga-se o beneficiário no seguinte:

- I – Proceder nas atividades para o funcionamento do empreendimento do objeto proposto;
- II – Realizar o investimento, considerando a meta proposta, mais toda a infraestrutura necessária, inclusive máquinas e equipamentos, para que ocorra o funcionamento da empresa;
- III – Manter em funcionamento o empreendimento, na finalidade proposta, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, com, no mínimo, 02 (dois) empregos direto no primeiro ano, priorizando a obtenção de mão-de-obra local;
- IV – Priorizar a compra de produtos e serviços existentes no Município de Ibiacá, incentivando e colaborando na qualificação da oferta;
- V – Obter as licenças necessárias para o pleno funcionamento, inclusive ambientais;
- VI – Ter uma projeção de faturamento anual de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a partir do início do incentivo.



**Prefeitura Municipal de Ibiacá**

Estado do Rio Grande do Sul

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELOS BENEFICIÁRIOS:**

Caso a beneficiária não cumpra com as obrigações estabelecidas nesta Lei, deverá devolver à municipalidade o valor repassado em sede de incentivo, devidamente corrigidos pelo IPCA, a contar do desembolso.

I - A devolução dos valores poderá se dar de forma parcelada, em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, devidamente corrigidas, e no caso de ocorrer à cumulação de duas parcelas vencidas, o débito passará a ser exigível de imediato em sua integralidade.

II - Caso haja atraso na devolução da parcela, o beneficiário pagará o valor devidamente corrigido e acrescido de juros a razão de 12% (doze por cento) ao ano, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, e os beneficiários ficarão excluídos do programa de incentivos municipais pelo prazo de 05 (cinco) anos.

III - A decisão que determinar a devolução será antecedida do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo único** - O desvio de finalidade da atividade, o descumprimento dos compromissos assumidos ou o encerramento das atividades antes de findar o prazo de 10 (dez) anos, ensejará a aplicação das consequências estabelecidas no artigo anterior.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:**

Cumprindo a beneficiária com todas as obrigações legais e compromissos assumidos na Carta de Intenção, ao final do décimo ano do início do funcionamento do empreendimento na atividade ora incentivada, estarão extintas suas obrigações, assim como as do Município.

**Parágrafo único** - Em optando os beneficiários na transferência, aluguel, empréstimo ou cedência, a qualquer título do empreendimento ou as dependências para o qual está sendo concedido o incentivo, não os desobriga de que no referido local permaneça as atividades pelo prazo de 10 (dez) anos, ainda que executado por terceiro.

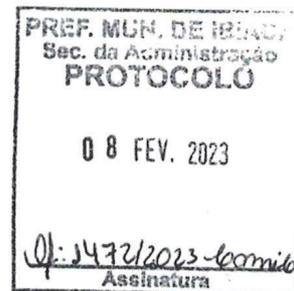
E, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente Protocolo de Intenções em 03 (três) vias, de igual teor, valor e forma.

Ibiacá, de \_\_\_\_\_ de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
JONES ROBERTO CECCHIN  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

\_\_\_\_\_  
ELISIANE ALVES DE SOUZA  
METALURGICA, CONSTRUTORA E FUNILARIA D.P LTDA

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Ulisses Cecchin**  
Prefeito Municipal de Ibiãça/RS



### Requerimento

**ELISIANE ALVES DE SOUZA**, CPF nº 048.467.650-40, empresaria e responsável pelo CNPJ nº 47.674.409/0001-57, Razão Social Metalurgica, Construtora e Funilaria D.P LTDA com endereço na R. Julio de Castilhos, numero 960, Centro de Ibiãça/RS, CEP 99940-000, vem respeitosamente solicitar ao município de Ibiãça/RS auxilio aluguel para novas instalações da empresa, sendo que a mesma possui projeto de ampliação dos trabalhos.

A empresa no momento atua no ramo metalúrgico, prestando serviços na construção de pavilhões e demais serviços no ramo da metalurgia para o município e região. Atualmente a empresa esta em um endereço onde não possui espaço o suficiente para a montagem das estrutura e nem consegue trabalhar quando chove pois o espaço é tão pequeno que as estrutura ficam pelo lado de fora do endereço onde se localiza. Vendo o crescimento da empresa necessita trocar de endereço onde possa trabalhar sem ter que interromper serviços em dias de tempo chuvoso e úmido.

Em busca encontrou-se no município um pavilhão condizente com suas necessidades no endereço da Rua Deodoro da Fonseca, nº 859, centro de Ibiãça/RS. Este possuindo um custo mensal de um salário mínimo, atualmente R\$1302,00(um mil trezentos e dois reais).

A empresa teve suas atividades iniciadas em 23/08/2022, mas graças a muita dedicação está mantendo um faturamento bom comparado a data de início das atividades. Desde a abertura até a presenta data faturou de R\$ 88.217,15(oitenta e oito mil reais duzentos e dezessete reais) e demandando de contratação de mais dois funcionários.

Sendo assim, com custo alto para a abertura, e todas as despesas necessárias para manter a empresa, vem por meio deste solicitar ao município um incentivo no pagamento do aluguel, eis que a empresa possui uma perspectiva de **faturamento de aproximadamente R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil) ano, tendo o comprometimento na geração de emprego de mais dois funcionários.**

Em anexo segue CNPJ e faturamento do período da abertura até a data atual.

Contado com o entendimento, compreensão e aprovação da presente solicitação, aguardamos uma resposta.

Ibiãça/RS, 06 de fevereiro de 2023

**ELISIANE ALVES DE SOUZA**

il. Bodo, Thalino Mercatto.

ATA Nº 01/2023

Das vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às onze horas, nas dependências do sala do secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Dique, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Indústria e Comércio - COMIC, para analisar sobre um pedido de auxílio da empresa "Metalúrgica, Construtora e Fundaria P. Ltda, inscrita no CNPJ nº 47.674.409/0001-57, para pagamento de auxílio devido para novas instalações da empresa.

no valor de um salário mínimo mensal. Após análise da documentação apresentada junto ao pedido, os membros presentes do conselho se manifestaram favorável ao pedido, sendo então aprovado o valor de um salário mínimo mensal para a empresa, a título de pagamento do duquel de empresa e como contrapartida a empresa deverá realizar um pagamento de aproximadamente R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil) e mais o criação de dois empregos no ano. Refundido o pedido será concedido pelo prazo de um ano, podendo ser renovado, após a comprovação da contrapartida. Nada mais havendo a constar, encerra o presente ato que será assinado por mim e pelos demais presentes. Dourado, 15 de Junho de 2011.

Dourado, 15 de Junho de 2011.  
Maurício Machado da Silva, Presidente  
Aline Barros, Opcio Barros

Assinatura do Presidente  
Assinatura do Membro

Assinatura do Membro